

SETOR DE PLANEJAMENTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.

2. OBJETO

Constitui objeto do presente estudo técnico análise de viabilidade da contratação de show artístico da dupla **Silvania e Berg** para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.

3. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Cultura - SEMUC

Secretaria Municipal de Gestão e Orçamento - SEMGO

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da realização do tradicional Festejo de Sant'Ana, evento de relevante valor cultural, religioso e turístico para o município, que integra o calendário oficial de festividades locais e atrai significativo público, incluindo moradores e visitantes da região. Nesse contexto, a programação artística constitui elemento essencial para assegurar a atratividade, o fortalecimento da identidade cultural e o alcance dos objetivos institucionais de promoção da cultura e do turismo.

A contratação da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026 justifica-se pela sua reconhecida atuação no cenário musical regional, especialmente no segmento de forró e música popular, possuindo repertório compatível com o perfil do público esperado para o evento. A escolha do artista está alinhada à proposta de valorização de atrações que dialoguem com as tradições culturais nordestinas, contribuindo para a manutenção e difusão das manifestações culturais típicas.

Ademais, a realização de show artístico de renome contribui diretamente para o incremento do fluxo de visitantes, fomentando a economia local por meio da movimentação dos setores de comércio, serviços e turismo, além de promover entretenimento de qualidade à

SETOR DE PLANEJAMENTO

população. Assim, a contratação pretendida revela-se necessária para garantir a adequada execução do evento, assegurando sua relevância cultural, social e econômica, em consonância com o interesse público.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A Contratação encontra previsão no Plano de Contratações – PCA para o exercício de 2026, na Planilha “Prestação de Serviço” da SEMGO, no item 09.

6. REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

A Contratada deverá atender ao disposto no § 2º do Art. 74, da Lei 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresária exclusiva a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

Os requisitos legais são aqueles exigidos para as contratações em geral, conforme o texto da Lei, descrito abaixo:

Art. 66. A habilitação jurídica visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

- **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; OU
- **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores; OU
- **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **Documentos pessoais dos sócios;**
- **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

No que tange aos requisitos técnicos e de execução o texto da lei diz:

SETOR DE PLANEJAMENTO

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior; bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Para o objeto em específico é exigido a seguinte documentação para comprovação da capacidade técnica:

- Documento que justifique a inviabilidade da competição, devendo anexar releases, cartazes, recortes de matérias jornalísticas e da crítica especializada que indiquem tratar-se de artista consagrado pela opinião pública regional ou nacional;
- Documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação por empresário de artista a ser contratado, com prazo de exclusividade, que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista, caso a contratação seja realizada diretamente com o artista dispensa-se este documento.
- Apresentação pelo empresário ou artista de notas fiscais de apresentações recentes, com valores que comprovem o valor de mercado.

As exigências fiscais, sociais e trabalhistas a serem cumpridas são aquelas dispostas no art. 68 da Lei 14.133/21:

Art. 68. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

SETOR DE PLANEJAMENTO

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Nesses termos, a documentação a ser exigida para cumprimento desse requisito é a que segue:

- Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** atualizado;
- Prova de **regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- **Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);**
- **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Quanto aos critérios de habilitação econômico-financeira, o art. 69 delimita que são os seguintes:

SETOR DE PLANEJAMENTO

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante. § 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

No que diz respeito à **certidão negativa de falência**, considera-se válida dentro do prazo descrito na certidão, ou ainda na ausência de descrição da validade no corpo da mesma, o prazo de 30 dias após a emissão desta.

7. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

No caso em estudo será contratada apenas uma apresentação do artista.

8. COMPROVAÇÃO DO PREÇO E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Na composição do valor da proposta, deverá ser levado em consideração, a consagração pela crítica especializada e opinião pública, bem como prestígio do artista na nossa cidade e região, e diante da inviabilidade de competição, deverá o empresário/artista comprovar que o valor apresentado na proposta é compatível com os valores de apresentações já realizadas em outros eventos de mesmo porte.

Desta forma, para formular a presente estimativa de preço, foram utilizados como parâmetro contratos anteriormente firmados para apresentações em eventos de porte semelhante realizados em outros municípios, conforme tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	Prefeitura Municipal de Martins - RN Contrato nº 171203/2025	Prefeitura Municipal de Cupira - PE Contrato nº 0466/2025	VALOR MÉDIO	VALOR TOTAL
------	-----------	--	---	-------------	-------------

SETOR DE PLANEJAMENTO

1	Contratação de show artístico da dupla Silvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana.	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
---	--	----------------	----------------	----------------	----------------

9. DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA

Os artistas pretendidos são consagrados pela opinião pública conforme se verifica pelas quantidades de seguidores nas redes sociais, e quantidade de ouvintes na plataforma de streaming Sua Música.

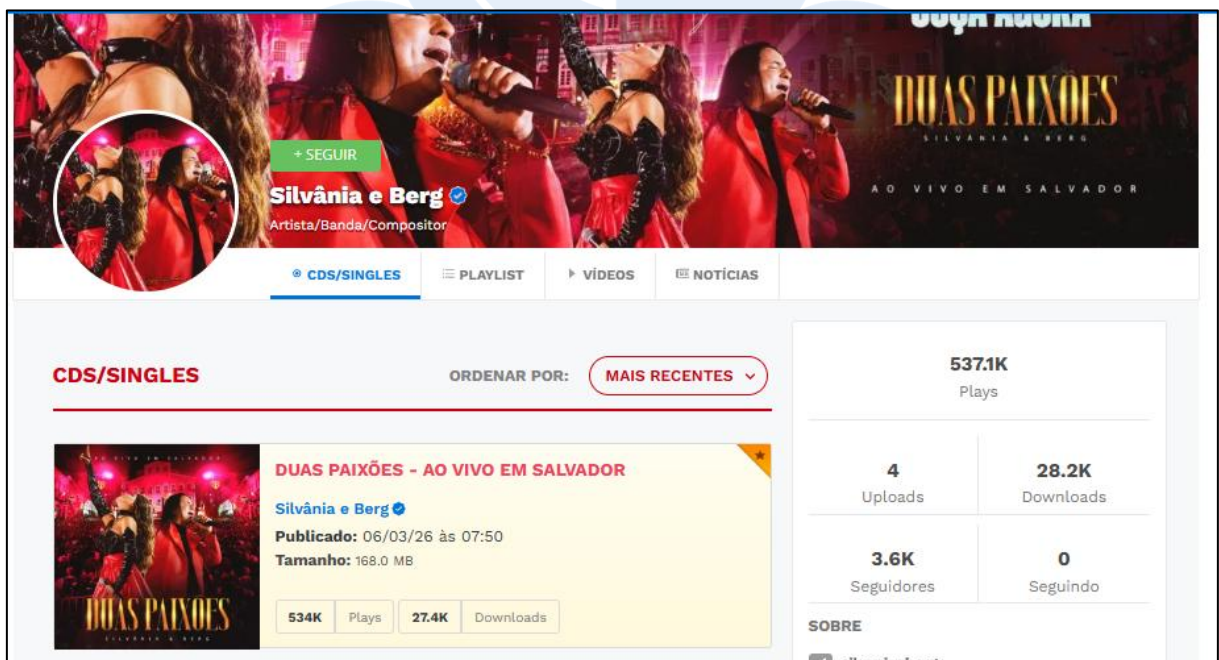



silvaniaeberg  ...

Silvânia e Berg

287 posts 531 mil seguidores 63 seguindo


[@silvaniaaquino](#) [@bergrabelo.oficial](#)
[#DuasPaixões](#) ❤️ ❤️
 Artistas: [@camaroteshows](#)
 Shows (85) 99625-1122 (85) 99621-1000
potenciamusic.lnk.to/DuasPaixoes



Silvânia e Berg 
 Artista/Banda/Compositor

+ SEGUIR

DUAS PAIXÕES - AO VIVO EM SALVADOR

Silvânia e Berg 

Publicado: 06/03/26 às 07:50
 Tamanho: 168.0 MB

534K Plays 27.4K Downloads

537.1K Plays

4 Uploads 28.2K Downloads

3.6K Seguidores 0 Seguindo

SOBRE [silvaniaeberg](#)

A consagração da dupla Silvania e Berg no cenário musical regional decorre de sua trajetória consolidada, marcada por apresentações em diversos eventos públicos e privados,

SETOR DE PLANEJAMENTO

especialmente em festejos tradicionais, onde obtêm ampla aceitação popular. A artista Sylvania, já reconhecida por sua atuação anterior em bandas de destaque do forró eletrônico, contribuiu significativamente para a formação de uma base sólida de fãs, o que fortaleceu ainda mais a projeção da dupla.

Ao longo de sua carreira, a dupla vem se destacando pela capacidade de animar grandes públicos, com repertório diversificado que mescla sucessos autorais e músicas consagradas do gênero, característica essencial para eventos festivos de grande porte. Sua presença frequente em programações culturais e eventos municipais evidencia o reconhecimento por parte da administração pública e do público em geral, consolidando sua imagem como atração de expressiva relevância no circuito regional.

Nesse sentido, a consagração artística da dupla pode ser aferida não apenas pela sua popularidade, mas também pela recorrente contratação para eventos de natureza semelhante, o que demonstra a confiança depositada em sua capacidade de proporcionar apresentações de qualidade, compatíveis com as expectativas do público e com os objetivos institucionais da Administração Pública.

Conforme exposto acima, a carreira dos artistas justifica sua contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com base em sua expressiva representatividade no meio artístico.

10. DA TRAJETÓRIA

A trajetória dos artistas que compõem a dupla Sylvania e Berg é marcada por experiências consolidadas no cenário do forró eletrônico e da música popular nordestina. Sylvania ganhou projeção regional e nacional ao integrar bandas de destaque do gênero, período em que desenvolveu forte presença de palco, identidade vocal marcante e ampla base de admiradores. Sua atuação em grandes eventos e casas de shows contribuiu para o reconhecimento de seu nome como uma das vozes femininas mais conhecidas do segmento.

Berg, por sua vez, também construiu sua carreira no meio musical, participando de projetos e apresentações que o inseriram no circuito de eventos festivos e culturais, especialmente no Nordeste. Com estilo alinhado ao forró contemporâneo, destacou-se pela versatilidade interpretativa e pela capacidade de interação com o público, atributos essenciais para apresentações ao vivo de grande porte.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A união dos dois artistas resultou na formação de um novo projeto musical que rapidamente se consolidou no mercado regional. A dupla passou a se apresentar em diversos municípios, especialmente em festejos tradicionais e eventos promovidos pelo poder público, alcançando crescente aceitação popular. A combinação de experiência prévia, repertório adequado e sintonia artística contribuiu para a consolidação da dupla como atração relevante, apta a integrar programações culturais de grande porte, como o Festejo de Sant'Ana.

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A solução não comporta parcelamento, tendo em vista a natureza indivisível do objeto. Trata-se de prestação de serviço personalíssima, diretamente vinculada à artista e à sua equipe, cuja execução não pode ser fracionada sem prejuízo à sua essência, qualidade e finalidade. O eventual parcelamento inviabilizaria a contratação, uma vez que não há como dissociar elementos como performance, repertório, produção e equipe técnica, que compõem um conjunto único e integrado.

Ademais, sob a perspectiva do interesse público, o não parcelamento assegura maior eficiência administrativa e melhor resultado na execução do evento, evitando riscos de descontinuidade, incompatibilidade técnica ou prejuízo à programação. A adoção de solução única garante a padronização da entrega, a adequada responsabilização contratual e a efetiva consecução dos objetivos institucionais vinculados à realização do Festejo de Sant'Ana.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação da dupla Silvania e Berg para a realização de apresentação musical no dia 23 de julho de 2026, durante a programação oficial do Festejo de Sant'Ana, contemplando a execução completa do show artístico, com repertório compatível ao perfil cultural do evento e duração adequada à grade previamente definida pela Administração.

A contratação abrange não apenas a apresentação dos artistas, mas também todos os elementos necessários à sua viabilização, incluindo equipe técnica, músicos de apoio, deslocamento, logística, bem como eventuais exigências constantes no rider técnico da dupla. Ressalta-se que a estrutura de palco, som, iluminação e demais itens de infraestrutura poderão ser objeto de contratação específica, conforme planejamento do evento, devendo estar compatíveis com as necessidades técnicas da atração.

SETOR DE PLANEJAMENTO

A solução, portanto, configura-se de forma integrada, garantindo a entrega de entretenimento musical de qualidade, alinhado às tradições culturais locais e às expectativas do público, contribuindo para o sucesso do evento, o fortalecimento da cultura regional e a promoção do turismo e da economia local. Trata-se de medida que atende ao interesse público, assegurando a adequada execução da programação festiva e o alcance dos objetivos institucionais da Administração.

13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Categoria	Descrição	Probabilidade	Impacto	Responsável pelo Risco	Medidas Preventivas / Mitigadoras
Cancelamento do show	Operacional	Possível impossibilidade da artista se apresentar na data prevista	Baixa	Alto	Contratada	Previsão contratual de multa e substituição; cláusulas de penalidade
Problemas técnicos	Operacional	Falhas em som, iluminação ou estrutura durante o evento	Média	Alto	Contratada	Exigência de rider técnico e testes prévios
Baixa adesão do público	Estratégico	Participação inferior ao esperado no evento	Baixa	Médio	Administração	Divulgação prévia e ampla do evento
Condições climáticas adversas	Externo	Chuvas ou eventos climáticos que prejudiquem a realização	Média	Alto	Administração	Plano de contingência com estrutura coberta
Atrasos logísticos	Operacional	Atrasos em transporte ou montagem da estrutura	Média	Médio	Contratada	Planejamento logístico e cronograma detalhado

14. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação da dupla Sylvania e Berg para apresentação no dia 23 de julho de 2026, durante o Festejo de Sant'Ana, mostra-se **viável sob os aspectos técnico, operacional e econômico**.

A solução proposta é compatível com a necessidade da Administração, atende ao interesse público ao promover a valorização cultural e o fomento ao turismo local, e apresenta condições

SETOR DE PLANEJAMENTO

adequadas de execução, considerando a disponibilidade da atração, a compatibilidade com a infraestrutura do evento e a previsibilidade orçamentária.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação pretendida, recomendando-se o prosseguimento do processo, com vistas à sua formalização, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Coelho Neto/MA, 20 de maio de 2026.



SETOR DE PLANEJAMENTO

ANEXO I - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO VALOR ESTIMADO



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE SERVIÇO Nº. 171203/2025, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL DOS CANTORES SILVANIA AQUINO E BERG RABELO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MARTINS/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA

O **MUNICÍPIO DE MARTINS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº **08.153.462/0001-50**, com sede à **Rua Joaquim Inácio, 102, Centro, Martins/RN, CEP 59800-000**, neste ato representada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, o Sr. **Paulo César Galdino**, brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº 1126858, inscrito(a) no CPF sob o nº 722.971.154-15, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, doravante denominado(a) simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **64.052.906/0001-32**, com sede a **R Calixto Machado, 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusebio/CE, CEP: 61.775-060, Telefone: (85) 98791-4853 - E-mail: keilalima@camaroteshows.com.br**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sr. **Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF: **829.755.073-72**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente da(o) **Inexigibilidade de Licitação nº 102/2025**, vinculado ao Processo Administrativo nº **15120001/2025**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Contrato tem por objeto a contratação de show artístico-musical da dupla Silvânia Aquino e Berg Rabelo, a ser realizado no dia 05 de janeiro de 2026, com duração mínima de 01h30min (uma hora e trinta minutos), durante a Festividade da Padroeira Nossa Senhora da Conceição, evento tradicional de caráter cultural e religioso, integrante do calendário oficial do Município de Martins/RN.

1.2. A apresentação fica a combinar o horário de início e terá duração mínima de 1 hora e 30 minutos de show ao vivo, ininterrupto, salvo por motivo de caso fortuito ou força maior devidamente justificado.

1.3. O horário estabelecido poderá sofrer ajustes mediante comum acordo entre as partes.

1.4. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no início da apresentação poderá ensejar a aplicação de penalidades previstas neste contrato, salvo ocorrência de força maior, a ser devidamente comprovada pela CONTRATADA.

1.5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Termo de Referência;
- b)** O Instrumento de Contratação direta;

c) A Proposta do contratado;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 3 (três) mês, contados do(a) assinatura das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor Total da contratação é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**

3.2. Detalhamento das despesas:

3.2.1. TRANSPORTE: R\$30.000,00

3.2.2. FOLHA DA BANDA: R\$45.000,00

3.2.3. IMPOSTOS: R\$60.000,00

3.2.4. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO A CONTRATAÇÃO SILVANIA AQUINO E BERG RABELO: R\$165.000,00

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, na classificação abaixo:

4.2. Dotação:

Nome da Ação	Código da Ação	Código da Unidade Orcamentária	Nome da Unidade Orcamentária	Código do Item de Despesa	Nome do Item de Despesa	Código da Fonte de Recurso	Nome da Fonte de Recurso
REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS	2181	020900	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	15000000	Recursos não Vinculados de Impostos

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado 50% na assinatura do contrato e 50% após o evento, conforme atesto da unidade competente, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada.

5.2. O pagamento da Nota Fiscal, fatura ou documento equivalente, fica condicionado ao cumprimento dos critérios da Ordem cronológica, conforme determina a resolução 011/2024 TCE/RN.

5.3. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, conforme art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, desde que não seja referente a parte incontroversa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Caso a administração decida pelo não reajustamento de ofício, fica o reajuste condicionado a apresentação de requerimento pelo(a) **CONTRATADO(A)**.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento, conforme estabelece o inc. I, do art. 136, da Lei 14.133/2021

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7.2. A gestão do serviço a ser executado pela **CONTRATADA**, caberá à Prefeitura Municipal de Martins/RN, mediante indicação do(a) Gestor(a) e Fiscal de Contratos, a quem competirá fiscalizar se a empresa está executando corretamente o objeto contratado, obedecendo a este Termo de Contrato.

7.3. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1.** Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, conforme as disposições deste Contrato e de seus anexos;
- 8.2.** Receber o objeto contratado, observando os prazos, condições e especificações técnicas previstas no Termo de Referência;
- 8.3.** Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no objeto da contratação, para que sejam sanados, corrigidos ou substituídos, no todo ou em parte, às suas expensas;
- 8.4.** Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 8.5.** Comunicar à CONTRATADA para fins de emissão da Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, quando houver divergência quanto à extensão, qualidade ou quantidade da entrega, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.6.** Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro dos prazos, formas e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência, desde que atendidas todas as exigências legais e contratuais;
- 8.7.** Aplicar as sanções cabíveis à CONTRATADA em caso de inexecução parcial ou total do contrato, conforme previsto na legislação vigente e neste instrumento;
- 8.8.** Acionar o órgão de representação judicial do Município, sempre que verificado o descumprimento de obrigações contratuais que ensejem providências legais;
- 8.9.** Manifestar-se de forma explícita e motivada sobre todas as solicitações, requerimentos e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes, meramente protelatórias ou irrelevantes para a boa execução do ajuste;
- 8.10.** Para os fins do item anterior, o prazo para resposta será de até 30 (trinta) dias, contados da data de protocolo do requerimento, admitida uma única prorrogação por igual período, devidamente motivada;
- 8.11.** Analisar e responder, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente apresentados pela CONTRATADA, conforme preconiza o art. 134 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias contratuais sempre que houver instauração de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas do contrato;
- 8.13.** Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer alteração posterior no projeto ou objeto contratual, nos termos do §2º do art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.14.** Ressalvar-se de qualquer responsabilidade por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos, omissões ou condutas da CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar, de forma exclusiva e intransferível, apresentação musical, conforme condições estabelecidas neste Contrato e em seus anexos, assumindo todas as responsabilidades técnicas, logísticas e legais decorrentes da execução do objeto.

9.2. São obrigações específicas da CONTRATADA:

- a)** Garantir a realização do show na data, horário e local definidos, com duração mínima e ininterrupta definida neste contrato, salvo interrupções por caso fortuito ou força maior;
- b)** Disponibilizar todos os músicos, vocalistas, equipe técnica e demais profissionais integrantes da produção da banda, assegurando a plena execução do espetáculo;
- c)** Providenciar os equipamentos técnicos necessários à apresentação, conforme especificações acordadas entre as partes, quando não fornecidos pelo CONTRATANTE;
- d)** Comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 2 [duas] horas para realização de passagem de som e montagem dos equipamentos, observando as instruções da equipe de produção local;
- e)** Manter o CONTRATANTE informado sobre qualquer alteração de logística, composição da equipe, ou situação que possa comprometer ou impedir a realização do show, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, exceto em caso fortuito ou força maior;
- f)** Apresentar previamente ao CONTRATANTE, se solicitado, rider técnico e mapa de palco da banda, contendo todas as necessidades técnicas para a realização do show;
- g)** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e securitários decorrentes da contratação de pessoal envolvido no show, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo ou responsabilidade sobre sua equipe;
- h)** Garantir que o show será realizado de forma adequada, com qualidade artística compatível com o padrão do artista e observando o respeito à legislação vigente, aos bons costumes e à ordem pública;
- i)** Adotar todas as medidas necessárias para assegurar a integridade física e moral dos profissionais envolvidos na apresentação, bem como preservar o bom relacionamento com o público e a equipe da produção local;
- j)** Arcar com os custos de transporte, alimentação, hospedagem e quaisquer outras despesas relativas ao deslocamento e estadia da equipe técnica e artística, quando não assumidos diretamente pelo CONTRATANTE;
- k)** Apresentar comprovação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, conforme exigido pelo CONTRATANTE, como condição para pagamento;
- l)** Garantir a autenticidade do vínculo artístico com a atração, responsabilizando-se por eventuais danos causados pela ausência, substituição indevida ou cancelamento injustificado da apresentação;
- m)** Guardar sigilo sobre informações estratégicas ou privilegiadas eventualmente obtidas em razão da execução deste contrato;

n) Ceder ao CONTRATANTE, sem ônus adicional, o direito de utilizar a imagem, nome e marca da banda exclusivamente para fins de divulgação institucional do evento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato, como por exemplo, a realização de show com tempo inferior ao contratado, com equipe artística incompleta ou em condições técnicas inadequadas;
- b)** Der causa à inexecução parcial que cause grave prejuízo à Administração, ao público presente ou ao interesse coletivo, como atrasos injustificados, má qualidade artística ou descumprimento de cláusulas essenciais;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato, como a não realização do show na data, local e horário acordados, sem justificativa válida;
- d)** Ensejar o retardamento na realização do show ou deixar de cumprir etapas essenciais de montagem, passagem de som ou apresentação, sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração inverídica quanto à exclusividade da representação artística ou à regularidade jurídica e fiscal;
- f)** Praticar qualquer tipo de fraude na execução do contrato, como substituição indevida da atração contratada por outra banda ou artista;
- g)** Adotar conduta inidônea, como comportamento ofensivo ou desrespeitoso por parte da banda ou equipe técnica, ou descumprir normas de segurança e respeito ao público;
- h)** Praticar ato lesivo à Administração Pública, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. À CONTRATADA que incorrer em qualquer das infrações acima poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas:

- a)** Advertência, nos casos de inexecução parcial ou descumprimentos pontuais que não causem grave prejuízo ao objeto do contrato;
- b)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos de inexecução total, parcial com grave dano ou atraso injustificado, salvo justificativa aceita pela Administração (art. 156, §4º da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, nos casos de fraude, má-fé, falsidade documental ou prática de atos lesivos (art. 156, §5º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Multas, conforme segue:
- e)** Moratória de 10% por hora de atraso injustificado na realização da apresentação, sobre o valor total do contrato;

f) Moratória de 10% por hora sobre o valor total do contrato, limitada a 50%, em caso de atraso na entrega de documentos obrigatórios ou descumprimento de obrigações acessórias;

g) Compensatória de 100% do valor total do contrato, no caso de inexecução total do show;

h) Compensatória de 50% no caso de inexecução parcial com grave dano, como atraso superior a 2 horas, abandono da apresentação ou apresentação inferior ao tempo mínimo estipulado;

i) Compensatória de 100% do valor total do contrato em caso de falsidade documental, fraude ou comportamento inidôneo;

11.3. A aplicação das sanções não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros (art. 156, §9º da Lei nº 14.133/2021).

11.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com multa, respeitando-se a gradação e proporcionalidade do caso concreto (art. 156, §7º da Lei nº 14.133/2021).

11.5. Será garantido à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para manifestação, contado da data da intimação da penalidade (art. 157 da Lei nº 14.133/2021);

11.6. Se a multa e indenizações forem superiores ao valor a pagar, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver, ou cobrada judicialmente (art. 156, §8º);

11.7. Antes da cobrança judicial, será permitido à CONTRATADA recolher administrativamente o valor da multa no prazo de 10 (dez) dias úteis após notificação formal;

11.8. A aplicação das sanções dar-se-á em processo administrativo específico, garantido o contraditório, a ampla defesa e a prévia manifestação jurídica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021;

11.9. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

a) a natureza e gravidade da infração;

b) as circunstâncias do caso concreto;

c) agravantes ou atenuantes;

d) o eventual prejuízo ao interesse público;

e) a existência de programa de integridade;

11.10. Os atos que também se enquadrem como lesivos à Administração (Lei nº 12.846/2013) poderão ser apurados conjuntamente, nos termos do art. 159 da Lei nº 14.133/2021.

11.11. Poderá ser aplicada a desconsideração da personalidade jurídica quando configurado abuso de direito, confusão patrimonial ou má-fé, estendendo-se os efeitos das penalidades aos sócios e administradores (art. 160).

11.12. A Administração deverá informar a aplicação das sanções ao CEIS e CNEP no prazo de 15 dias úteis, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

11.13. As penalidades de impedimento e declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação, mediante requerimento e comprovação de ressarcimento e regularização (art. 163 da Lei nº 14.133/2021).

11.14. Os débitos da CONTRATADA com a Administração, oriundos deste contrato, poderão ser compensados com créditos decorrentes de outros contratos, desde que não inscritos em dívida ativa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês;

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

14.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

16.1. A CONTRATADA será integral e exclusivamente responsável pelo recolhimento, junto ao Escritório Central de Arrecadação e Distribuição – ECAD, das quantias eventualmente devidas a título de direitos autorais pela execução pública de obras musicais durante a apresentação artística, objeto deste contrato.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, caso solicitado pela Administração, o comprovante de recolhimento ou de regularidade junto ao ECAD.

16.3. Em caso de omissão, atraso ou inadimplemento das obrigações previstas nesta cláusula, a CONTRATADA responderá integralmente por eventuais sanções, multas ou cobranças impostas ao CONTRATANTE, inclusive judicialmente, comprometendo-se, ainda, a indenizá-lo por quaisquer prejuízos decorrentes.

16.4. Esta cláusula subsiste à execução do objeto, de forma que a CONTRATADA continuará responsável por eventuais cobranças relativas ao evento, ainda que posteriores à data da apresentação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições

contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Martins/RN, Estado do Rio Grande do Norte, com exclusão de quaisquer outros para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

19.2. E, por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais pertinentes, na presença das testemunhas adiante assinadas.

PAULO
CESAR
GALDINO:72
297115415

Assinado de forma digital por PAULO CESAR GALDINO:72297115415
Dados: 2025.12.17 16:05:54 -03'00'

Martins/RN, 17 de dezembro de 2025

Paulo César Galdino
Prefeito

Prefeitura Municipal de Martins/RN
CNPJ/MF nº 08.153.462/0001-50
CONTRATANTE

JULIO CESAR
CRISOSTOMO
LEITAO DE
CASTRO:82975507
372

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372
Dados: 2025.12.17 13:16:12 -03'00'

Júlio Cesar Crisóstomo Leitao De Castro
CPF: 829.755.073-72

SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUcoes LTDA
CNPJ/MF nº 64.052.906/0001-32
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.

Documento assinado digitalmente



GABRIEL CAMPOS AMORIM
Data: 17/12/2025 16:41:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2. _____

CPF: _____

MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR
CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025
CONTRATO Nº 149/2025

Contrato que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE CUPIRA - PE**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na Rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, nesta cidade, neste ato, representado legalmente pelo Prefeito Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado na Rua Francisco Dandu nº 35, Centro, Cupira-PE, CEP:55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR**, neste ato representado pelo Secretário, o Sr.º **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**, brasileiro, divorciado, servidor público, CPF: 831.168.184-87, residente e domiciliado no Sítio Maxixe, S/N, Bairro: Área Rural, Cupira/PE, CEP: 55460-000 e, de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**, com sede à Rua Calixto Machado, nº 21, Sala X-71, Pires Façanha, Eusébio/CE, CEP: 61.775-060, representada legalmente pela Sr.ª **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**, brasileiro, divorciado, empresário, portadora do CPF/MF nº 829.755.073-72, e da CI nº 98025066960 SSP/CE, residente na Av. Dos Golfinhos, nº 191, Porta das Dunas, Bloco: 2, Apt. 301, Aquiraz/CE, CEP: 61.700-000, firmam o presente contrato, que é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, e nos termos do **Processo Administrativo nº 144/2025**, **Inexigibilidade nº 047/2025**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto a contratação mediante inexigibilidade para realização de atração artística para apresentar-se na “**Festa de Reis**”, que acontecerá no **dia 06 de janeiro de 2026**, no Município de Cupira/PE, nas condições estabelecidas no documento de formalização da demanda e estudo técnico preliminar, a ser realizada dentro das especificações seguintes:

Artista: SILVANIA AQUINO E BERG RABELO;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:82975507372
Dados: 2025.12.30 15:07:45 -03'00'



Local/Endereço: Av. Etelvino Lins, ou lugar diverso a ser indicado pela administração municipal.

Duração do Show: 01h30min

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes nos documentos enumerados nos autos da inexigibilidade de nº 050/2025, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

1.2.1. Proposta da **CONTRATADA** na **INEXIGIBILIDADE Nº 047/2025**;

1.2.2. DFD e ETP;

1.3. Os documentos referidos na presente cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor global do presente contrato é de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**.

2.2. Os valores, referente a prestação dos serviços serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme planilha de composição de custo, acostada ao Procedimento Administrativo **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 047/2025**.

2.3. Nos preços estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.4. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no DFD e ETP, anexo a este Contrato.

3.2 A fiscalização do instrumento contratual será realizada pelo servidor o Sr. **Sandreilson José da Silva**, CPF nº 051.687.204.47.

Ciente: _____

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo dos itens, comprovada a manutenção das exigências da habilitação e o atesto do setor responsável pelo recebimento do objeto em conformidade com o objeto solicitado.

4.2 - A Nota fiscal só deverá ser emitida mediante ordem de fornecimento. A entrega deverá vir acompanhado da respectiva Nota Fiscal e recibo em 02 (duas) vias, atestados pelo setor responsável pelo recebimento do objeto.

4.3 - Qualquer atraso na apresentação da Nota Fiscal eletrônica, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação pelo município.

4.4 - A contratada deverá enviar a nota fiscal na mesma data de sua emissão para o mesmo e-mail que foi enviado a ordem de fornecimento ou poderá ser entregue na prefeitura, no setor financeiro.

4.5 - O setor financeiro verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

4.5.1 - Empresas não optantes pelo simples nacional, ficam desde já informadas que haverá retenção conforme Decreto Municipal N° 043/2023:

4.5.2 - Art. 1°. Os órgãos da administração direta e indireta do Município e a Câmara Municipal, ao efetuarem pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda IR.

4.5.3 - §1° A retenção do IR será efetuada sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamento antecipado por conta de fornecimento de bens ou de prestação e serviços para entrega futura.

4.5.4 - §2° A retenção do IR deverá ser destacada no corpo do documento fiscal, observando os percentuais definidos na Tabela de Retenção constante no Anexo I deste Decreto.

4.6 - O setor financeiro deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.



4.7 - Caso o objeto não seja executado na data prevista, o valor antecipado deverá ser devolvido integralmente ao Município, conforme previsto na Lei 14.133 art.145, § 3º.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência contratual será até o dia 30 de junho de 2026, contados a partir da data de sua assinatura.

5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos estipulados neste contrato.

5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado a **CONTRATADA** contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas para execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, créditos e ou repasse de recursos:

20 PODER EXECUTIVO
08 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO E DESPORTO AMADOR
13.392.1302.2079.0000- PROMOÇÃO DE AÇÕES CULTURAIS
33.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e os documentos que consta na inexigibilidade que deu-lhe origem;

7.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

JULIO
CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO
DE
CASTRO-82
975507372

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO DE
CASTRO-8297550
7372
Data: 2025.12.30
15:07:08 -03'00'



- 7.4. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;
- 7.5. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato
- 7.6. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;
- 7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- 7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Cupira/PE para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado
- 7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas.
- 7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato.
- 7.12. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.13.1. A **CONTRATANTE** terá o prazo de **10 (dez) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela **CONTRATADA** no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.
- 7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de forma digital por JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO:8297550775507372
Dados: 2025.12.30 15:06:58 -03'00'



8.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações deste contrato, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

8.6. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;

8.7. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;

8.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

8.10. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de
JULIO CESAR CRISOSTOM
O LEITAO DE CASTRO:8297550
75507372
Forma digital por
JULIO CESAR CRISOSTOMO
LEITAO DE CASTRO:8297550
7372
Dados: 2025.12.30
15:06:48 -03'00'



CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.18. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros

8.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução contratual.

JULIO
CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO
DE
CASTRO:82
975507372

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
CRISOSTOMO
LEITAO DE
CASTRO:8297550
7372
Dados: 2025.12.30
15:06:38 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- 8.21. Mobilizar e disponibilizar todos os recursos, materiais, ferramentas e profissionais necessários para a perfeita execução dos serviços;
- 8.22. Iniciar os serviços no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, em exato cumprimento as especificações estabelecidas neste contrato.
- 8.23. Responsabilizar-se pela qualidade final dos serviços, recolher todos os encargos sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma.
- 8.24. Ao término dos serviços diários, deixar os locais sempre limpos e desimpedidos, na medida do possível;
- 8.25. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução;
- 8.26. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato.
- 8.27. Providenciar o transporte dos equipamentos necessários para a prestação dos serviços e que necessitem sofrer manutenção preventiva ou corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.
- 8.28. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.
- 8.29. Empregar boa técnica na prestação dos serviços;
- 8.30. Caberá à **CONTRATADA** todo o seguro dos materiais e equipamentos sob sua responsabilidade, e também seguro de acidente de trabalho para todos os que trabalham sob sua supervisão.
- 8.31. Apresentar a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
- 8.32. Executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as prescrições e critérios técnicos vigentes.
- 8.33. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.34. Todos os materiais utilizados para os serviços prestados, serão por conta da empresa prestadora de serviço;

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

JULIO
CESAR
CRISOSTOM
O LEITAO DE
CASTRO:829
75507372

Assinado de forma
digital por JULIO
CESAR
CRISOSTOMO
LEITAO DE
CASTRO:82975507
372
Dados: 2025.12.30
15:06:27 -03'00'

Assinado por 2 pessoas: JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO e EDUARDO DA FONSECA LIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59> e informe o código C217-7B8F-78DD-7F59





8.35. A **CONTRATADA** deve ser responsável pela qualidade dos serviços prestados.

8.36. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.37. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que atuaram na execução do serviço

8.38. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, conforme as regras de retenção do Imposto de Renda dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, a legislação do Município de Cupira/PE, relacionados a tributação e retenção de valores, sob pena de não aceitação por parte do **CONTRATANTE**.

8.39. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Processo de Inexigibilidade nº 024/2025.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **CONTRATANTE**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual sem motivo justificado;

11.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.8. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO DE
CASTRO:829
75507372
Dados:
2025.12.30
15:06:17 -03'00'



11.2. O atraso injustificado para a prestação do serviço contratado, sujeitará o fornecedor à multa de mora no valor de 5% (cinco inteiros por cento), do valor contratual.

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (quinze por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.10;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7.

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10.

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa da **CONTRATADA**.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas, deverão ser observadas todas as normas contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

JULIO
CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO
DE
CASTRO:829
75507372

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
CRISOSTOMO
LEITAO DE
CASTRO:829755
07372
Dados:
2025.12.30
15:06:08 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidades de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica:

JULIO
CESAR
CRISOSTOMO
O LEITAO DE
CASTRO:829
75507372

Assinado de
forma digital por
JULIO CESAR
CRISOSTOMO
LEITAO DE
CASTRO:8297550
7372
Dados: 2025.12.30
15:05:58 -03'00'

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE

CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br



- 14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- 14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- 14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e
- 14.2.4. Haja a anuência expressa da **CONTRATANTE** à continuidade do contrato;

14.3. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.5. Do Reajuste

14.5.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela **CONTRATADA**.



14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA**;

14.9. O reequilíbrio será promovido levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. O reequilíbrio dos preços não ficará adstritas a aumento, devendo a **CONTRATADA** repassar a **CONTRATANTE** as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à **CONTRATADA**:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.



18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CONTRATANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

18.4. A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

18.5. A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao **CONTRATANTE** em até **24 (vinte e quatro) horas** qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

18.5.1. A comunicação não exime a **CONTRATADA** das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLIÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO



20.1. O Foro da Comarca de Cupira – PE, é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cupira, 30 de dezembro de 2025.

MUNICÍPIO DE CUPIRA PE
CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02
Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA
CPF/MF sob o nº 043.797.624-67
CONTRATANTE

EDNALDO ANTONIO M. GOMES
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Representante legal: **EDNALDO ANTÔNIO MARCELINO GOMES**
CPF nº 831.168.184-87
CONTRATANTE

JULIO CESAR Assinado de forma
CRISOSTOMO digital por JULIO
 CESAR CRISOSTOMO
LEITAO DE LEITAO DE
CASTRO:829755 CASTRO:82975507372
07372 Dados: 2025.12.30
 15:05:19 -03'00'

SILVANIA AQUINO E BERG RABELO PRODUÇÕES LTDA
CNPJ sob nº **64.052.906/0001-32**
Representante legal: **JÚLIO CÉSAR CRISOSTOMO LEITÃO DE CASTRO**
CPF nº 829.755.073-72
CONTRATADA

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira – PE
CEP 55460-000 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C217-7B8F-78DD-7F59

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:19 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:29 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:38 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:48 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:05:58 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:08 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:17 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:27 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:38 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:48 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:06:58 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:08 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:20 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:31 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JULIO CESAR CRISOSTOMO LEITAO DE CASTRO (CPF 829.XXX.XXX-72) em 30/12/2025 15:07:45 GMT-03:00
Emitido por: Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL << Autoridade Certificadora SERPRO v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ EDUARDO DA FONSECA LIRA (CPF 043.XXX.XXX-67) em 05/01/2026 13:46:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cupira.1doc.com.br/verificacao/C217-7B8F-78DD-7F59>